



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

LEI Nº 1070 DE 08 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Guarará, o “Programa de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida”, que tem por objetivo promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2.º Os equipamentos a que se refere esta lei compreendem cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d’água, colchões de casca de ovo e aparelhos de aerossol.

Art. 3.º Estão habilitadas para o atendimento pelo programa as pessoas cuja renda familiar não exceda dois salários mínimos e que estejam, comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4.º O programa será desenvolvido e coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e pelos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social, que ficarão responsáveis pelas seguintes funções:

- I – Receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Executivo;
- II – Realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida que estejam enquadrados nas exigências;
- III – Distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante o termo de cessão.

Art. 5.º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos à coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários com outras instituições não governamentais, para cumprimento dos objetivos e funcionamento deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

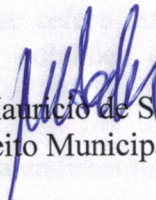
Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8.º Sendo necessário, o Executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população e a iniciativa privada, para quando desejarem fazer doações de equipamentos ao Programa de Apoio ao Deficiente Físico.

Art. 9.º O Prefeito Municipal determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação desta lei.

Art. 10.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 08 de março de 2019


José Maurício de Sales
Prefeito Municipal